



RESOLUÇÃO CRP-10 Nº 01/2008

Aprova e regulamenta as alterações no Regimento Interno da Seção Amapá do CRP-10.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 10ª PA/AP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, alínea “a”, da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO as propostas de alteração encaminhadas ao CRP-10 pela Comissão Gestora da Seção Amapá;

CONSIDERANDO o disposto da Resolução CFP-014/98, art. 2º, de 20 de dezembro de 1998, que institui e regulamenta a criação de seções no âmbito dos Conselhos Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº CRP-10/002-2004 de 06.07.2004 e, CRP-10/001-2005 de 27.01.2005, que Dispõem sobre a instalação da Seção Amapá e dá outras providências e;

CONSIDERANDO a deliberação do VIº Plenário do CRP-10 na Reunião Plenária nº 290 de 31.01.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e, regulamentar as alterações do Regimento Interno da Seção Amapá, cujo texto anexo é parte integrante desta Resolução;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Regimentos Internos aprovados em 06.07.2004 e em 27.01.2005;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA., 31 de janeiro de 2008

Dorotéia Albuquerque de Cristo
Conselheira Presidente do CRP-10



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º. - A Seção Amapá, com sede e foro na Capital do Estado do Amapá, é um subsistema organizacional do Conselho Regional de Psicologia – 10ª Região, com jurisdição sobre o Estado, e tem por finalidade cumprir e fazer cumprir as Normas, Instruções e Resoluções do CRP – 10 e do CFP, bem como as disposições da Lei n.º 5.766/71, orientando, disciplinando e fiscalizando o exercício da profissão de Psicólogo, na sua jurisdição desta sub-sede, zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares da classe e pela dignidade e independência da profissão.

Art. 2º. - São atribuições da Seção Amapá.

- a) Orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo na área de sua jurisdição;
- b) Zelar pela fiel observância dos códigos disciplinares e éticos dos profissionais de Psicologia;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as Normas, Resoluções e Instruções do CRP-10 e do CFP;
- e) Sugerir ao CRP – 10 a propositura de alterações na legislação relativa ao exercício da Profissão de Psicólogo;
- f) Organizar e manter atualizado e informar mensalmente à sede do CRP-10, sobre os registros dos psicólogos na sua jurisdição;
- g) Elaborar plano de ação e proposta orçamentária da Seção, submetendo-os à aprovação do Plenário do CRP-10;
- h) Encaminhar pedido de inscrição, transferência, cancelamento, apostilamento, isenção, parcelamento de débitos e cadastramento;
- i) Receber e encaminhar as denúncias sobre possíveis infrações do Código de Ética, remetendo-os à Comissão de Ética do CRP-10;



- j) Organizar e manter atualizado o arquivo de toda legislação que disciplina a profissão de Psicólogo;
- k) fazer a entrega da Cédula de Identidade Profissional;
- l) Auxiliar a tesouraria do CRP-10 nos trâmites de negociação na cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas;
- m) Elaborar prestação de conta em atas aprazadas e encaminhá-las ao CRP-10;
- n) Remeter anualmente em data aprazada, ao CRP-10, relatório de seus trabalhos, nele incluindo as relações atualizadas das entidades e profissionais inscritos, transferidos, suspensos e cancelados;
- o) Elaborar e apresentar ao CRP-10, relatório de sua gestão ao final do mandato;
- p) Utilizar os serviços de assessoramento do CRP-10, quando necessário, ao desempenho das funções da seção;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. - A Seção Amapá, é constituída de 04 (quatro) Diretores eleitos em Assembléia Geral, na forma estabelecida neste regimento, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição uma vez.

Art. 4º. - Os diretores eleitos, compõem-se na forma de **DIRETORIA**, distribuídos, entre outras, nas seguintes funções:

- a) Coordenador Geral;
- b) Vice-Coordenador;
- c) 1.º Secretário;
- d) 2.º Secretário;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. - São atribuições do Coordenador Geral da Seção e vice-coordenador, além de outras contidas na legislação pertinente, Portarias do CRP-10 e neste Regimento:

- a) Criar Grupos de Trabalhos (GT's) para o desempenho de tarefas específicas;



- b) Assinar os termos de abertura e encerramento nos livros da Secretaria, e de outros serviços existentes e rubricá-los;
- c) Assinalar os atos e documentos de aquisição, alienação ou locação de bens móveis e imóveis em nome da Seção quando obtida autorização do CRP-10 e observadas as exigências legais;
- d) Propor ao Plenário do CRP-10, a criação de cargos ou serviços necessários ao funcionamento da seção;
- e) Organizar juntamente com os secretários o plano de ação e a proposta orçamentária a serem examinados e aprovados pelo CRP-10;
- f) Encaminhar ao CRP-10 a prestação de contas da seção, mensalmente;
- g) Representar o CRP-10, contra qualquer pessoa que infringir as disposições legais, referentes ao exercício profissional de Psicólogos e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da profissão de Psicólogo.

Art. 6º. - São Atribuições dos Secretários:

- a) Exercer a Coordenação Geral da Seção nas faltas e impedimentos do Coordenador e vice-coordenador;
- b) Registrar em atas, ocorrências das reuniões da seção;
- c) Dar conhecimento das atas das reuniões aos membros da seção;
- d) Subscrever os Termos de posse e de compromisso dos membros da Seção;
- e) Lavrar os Termos de abertura e de encerramento dos livros da Secretaria;
- f) Dirigir e fiscalizar os serviços de Secretaria e manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da seção;
- g) Preparar os processos para despacho;
- h) Preparar as matérias das reuniões da Seção, dando-lhes a destinação determinada pelos diretores;
- i) Apresentar relatório anual de seus trabalhos e sempre que solicitado pelo CRP-10 ou por Assembléia Geral;



- j) Assinar a correspondência da seção quando do impedimento do Coordenador e vice-coordenador;
- k) Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais e sociais da seção;
- l) Fazer o registro do cumprimento das obrigações fiscais e sociais da seção;
- m) Assumir a responsabilidade pela guarda dos bens da seção;
- n) Organizar e orientar a guarda dos documentos concernentes à situação contábil – financeira da seção;
- o) Organizar, com o Coordenador Geral, a proposta orçamentária anual;
- p) Elaborar, com o Coordenador Geral, a prestação de contas;
- q) Apresentar balancetes trimestrais e o balanço final de sua gestão;

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 7º. - As Reuniões serão convocadas pela Coordenação Geral da Seção com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Por iniciativa da Coordenação ou pela maioria de seus diretores, serão convocadas reuniões extraordinárias, com pauta às questões que motivarem a convocação.

Art. 8º. – O diretor da Seção que faltar a 05 (cinco) reuniões durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 9º. – As reuniões da Seção serão realizadas de acordo com o calendário anual de reuniões ordinárias estabelecidas na primeira reunião de cada ano.

Art. 10º. – Após verificação de quorum, que se dá com um mínimo de 03 (três) diretores, proceder-se-á à abertura dos trabalhos de cada reunião e será feita através do livro de presença assinado pelos membros presentes.

Art. 11 – A pauta de cada reunião ordinária da Seção obedecerá ao seguinte roteiro:

I – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata de reunião anterior;

II – Informes;



III – Deliberações;

IV – Assuntos de Pauta.

Art. 12 – As reuniões da seção serão publicadas, privadas ou sigilosas, a critério da Coordenação Geral.

§ 1.º - Das reuniões sigilosas participarão, exclusivamente, os diretores da seção;

§ 2.º - Das reuniões privadas participarão os diretores e pessoas convidadas.

Art. 13 – A ordem em que os assuntos entrarão na pauta dos trabalhos será aquela constante do ato de convocação da reunião, salvo, proposta em contrário aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 14 – Poderão ser formulados verbalmente, e logo votados, os requerimentos visando o adiamento da discussão da matéria constante da Ordem do Dia ou à aprovação do tempo da reunião.

Art. 15 – Assuntos não constantes da pauta só serão objeto da decisão, quando envolverem questões de emergência que, a critério do plenário, exijam providências inadiáveis.

Art. 16 – Qualquer diretor da seção, assim como os demais participantes, poderão fazer uso da palavra, o Coordenador inscreverá o diretor e/ou participante que deseje fazer uso da palavra na ordem de sua solicitação e, nessa ordem, a palavra será concedida. Quando da votação, somente poderão votar diretores da Seção Amapá, o diretor que assim quiser poderá declarar o seu voto.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES DE PSICÓLOGOS



Art. 17 – A seção dará todas as orientações necessárias sobre o processo de inscrição no Conselho, instruindo quanto aos documentos exigidos por Lei, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 10 da Lei n.º 5.766/71.

Art. 18 – Quando do recebimento da Cédula de Identidade Profissional, a Seção convocará os interessados à reunião de entrega destes documentos, e procurará orientar os psicólogos sobre:

- I – Estrutura e atribuições do Sistema Conselhos;
- II – A atuação profissional – Direitos e Deveres;
- III – A observância do Código de Ética.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 19 – A Coordenação da Seção Amapá será eleita em Assembléia Geral Ordinária, realizada em sua cidade-sede.

Art. 20 – Os psicólogos da Seção Amapá serão convocados por Edital a participarem da Assembléia Geral Ordinária com antecedência de um prazo mínimo de 30 dias.

Art. 21 – Os psicólogos da Seção Amapá deverão se organizar em torno de chapas para concorrer à eleição.

§ 1.º - A inscrição de chapas será solicitada junto à Secretaria do CRP-10 com protocolo na Seção Amapá, que designará Comissão Eleitoral para condução do processo.

§ 2.º - Serão considerados membros elegíveis: psicólogos com, no mínimo, dois anos de inscrição em CRP; que não responda a processo ético, nem tê-lo transitado e julgado em tempo inferior a 5 (cinco) anos, estar adimplente com suas obrigações pecuniárias junto ao CRP-10 e, obedecer às normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 22 – As Chapas Concorrentes à Comissão Gestora de Seção, deverão inscrever 4 (quatro) diretores, ou seja, chapa cheia.



Art. 23 - No caso de vacância de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Seção, proceder-se-á a convocação de Assembléia Geral extraordinária para eleição de novos membros no número das vagas existentes.

SEÇÃO II – DA POSSE

Art. 24 – A posse dos diretores da Seção dar-se-á logo após a proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo Único – Compete aos diretores da Seção, sob cuja administração se der a eleição, dar posse aos novos membros eleitos.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 25 – Os membros da Seção que atentarem contra o decoro e a dignidade da Instituição serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência reservada, feita pelos demais diretores da Seção;
- b) Advertência escrita da Coordenação da Seção;
- c) Suspensão do exercício do mandato até por três reuniões;
- d) Destituição do mandato.

Art. 26 – Para efeito de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do artigo anterior, o CRP-10 designará Comissão de Inquérito que apresentará relatório e parecer ao Plenário, para decisão.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 27 – O Patrimônio da Seção Amapá, será constituído de:

- a) Doações e legados;
- b) Dotações orçamentárias do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Bens e valores adquiridos;
- d) Fundo de Seção repassado pelo CRP-10.

Art. 28 – O Suprimento de Fundo será utilizado de acordo com o previsto no Manual de Normas e Procedimentos Administrativo Financeiro, sendo supervisionado pelo Coordenador da Seção.



Art. 29 – Na aquisição de bens, observadas as exigências legais, cabe a Coordenadoria da Seção as providências para as tomadas de preço a serem apreciadas e votadas na Plenária do CRP-10.

Parágrafo Único – A Seção aprovará, periodicamente, o montante que possa ser dispensado na aquisição de bens e de consumo.

Art. 30 – O Plano de Ação e a proposta orçamentária anual e a prestação de contas da Seção deverão ser enviados ao CRP-10, para aprovação, até o dia 30 do mês de setembro de cada ano.

Art. 31 – Os balancetes mensais deverão ser encaminhados ao CRP-10 até 05 (cinco) dias após o encerramento do período que corresponde.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – A Seção poderá, por decisão da diretoria, reunir-se fora de sua sede.

Art. 33 – Este Regimento poderá sofrer proposta de alteração, requerida pela totalidade dos diretores da Seção ou 1/3 (um terço) dos Psicólogos inscritos na jurisdição, após o que será submetido ao CRP-10.

Art. 34 – Os casos de omissão neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação da Seção Amapá e, ratificados pelo Plenário do CRP-10.

MACAPÁ, 31 DE JANEIRO DE 2008.